



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Fixa condições, em caráter temporário e extraordinário, para regularização de edificações e obtenção de alvará para construção no Município de Lima Duarte.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos termos do § 10 do art. 108 da Lei Orgânica, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º As edificações já existentes e localizadas na zona urbana ou zona de expansão urbana do Município de Lima Duarte, poderão ser regularizadas diante da administração municipal desde que o interessado, conjuntamente, comprove os seguintes requisitos:

I - ser proprietário do imóvel;

II - a área mínima do lote nunca ser inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados).

§ 1º A propriedade do imóvel deverá ser comprovada através da exibição do respectivo registro, nos termos do art. 1.245, do Código Civil.

§ 2º Suprimido.

Art. 2º O deferimento do pedido formulado pelo interessado não implicará na renúncia ao exercício do poder de polícia pelo Executivo, especialmente em relação às diretrizes previstas pelo Código de Obras e pelo Código de Posturas, no que for compatível com esta lei.

Art. 3º A expedição de alvará para fins de construção, ficará condicionada ao cumprimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I - ser proprietário do imóvel;

II - área mínima do lote nunca ser inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados) e, desde que esteja ladeado por edificações consolidadas sem possibilidade de expansão e/ou via pública;

III - aquisição do terreno comprovada pelo interessado com apresentação do documento/instrumento de compra e venda com reconhecimento de assinatura com data anterior a 31/12/2021.

Parágrafo único. Da mesma forma que no art. 2º, a expedição do alvará de construção nestas condições não implicará na renúncia ao exercício do poder de polícia pelo Executivo, no que for compatível com esta lei.

Art. 4º Os interessados deverão fazer o protocolo de seu requerimento, no departamento de engenharia da prefeitura, exclusivamente, no curso da vigência desta lei.

Parágrafo único. Esgotado este prazo, não serão recebidos novos requerimentos.

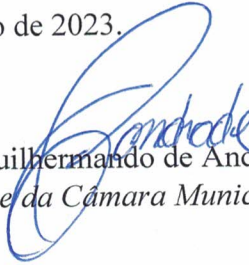
Condicionada



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de publicação.

Lima Duarte, 27 de março de 2023.


José Guilhermando de Andrade Novaes
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 27 / 03 / 2023

CÂMARA M DE LIMA DUARTE